

tar nº3, com a nova redação que lhe deu o art.2º da Lei Complementar nº16, de 08.07.86, que as Câmaras Municipais deverão atualizar os subsídios do Prefeito, bem como a respectiva verba de representação;

CONSIDERANDO a inclusa certidão expedida pela Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela qual se verifica que a remuneração mensal do Deputado àquela Casa é de Cz\$174.011, 12(Cento e setenta e quatro mil, onze cruzados e doze centavos), conforme se verifica da discriminação feita na "Justificativa";

CONSIDERANDO que a população do Município de Rio Pomba está na faixa compreendida pelo item II do art.76, já citado, o que dá ao Prefeito a remuneração de 30%(trinta por cento) da remuneração atribuída ao Deputado,

R E S O L V E aprovar, e a Mesa da Câmara Promulgar, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

80/87

- Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Rio Pomba é fixado a partir de 09.07.87 em Cz\$ 52.203,34(Cinquenta e dois mil, duzentos e três cruzados e trinta e quatro centavos) que correspondem, nesta data, a 30%(trinta por cento) da remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3(dois terços) do subsídio atribuído ao cargo.
- Art. 3º - Os valores referidos nos artigos anteriores serão automaticamente corrigidos, tão logo haja variação nos subsídios dos Deputados, obedecidos os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 16.
- Art. 4º - As despesas decorrentes das providências contidas nos artigos anteriores correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento e do excesso de arrecadação verificado.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 18 de julho de 1987.

Paulo Donato

Antonio Faria Lima

João de Deus de Silva

J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução vem resgatar a injusta remuneração, atual, do Chefe do Executivo, normalizando uma situação que há muito reclamava uniformização, além de ser o cumprimento da Lei.

Pela inclusa cópia xerográfica, a Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de M.Gerais, certifica que o Deputado percebe, a título de remuneração, a importância de Cz\$174.011,12(cento e setenta e quatro mil, onze cruzados e doze centavos), assim discriminados:

